

PROGRAMA FUNDO SOCIAL **DA FUNDAÇÃO CAIXA CA**

Projeto de intervenção social de apoio a população carenciada, em prol da atenuação da pobreza e da exclusão social.

REGULAMENTO

Artigo 1º

FINALIDADE E OBJETO

1. O presente regulamento visa definir as condições de acesso ao programa "Fundo Social Caixa CA" levada a cabo anualmente, pela Fundação Caixa CA (FUNDAÇÃO) em parceria com a sua Instituidora, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro (CAIXA).

2. Estabelece o regime de atribuição de apoio, a pessoas singulares ou famílias em situação de risco social, com residência própria e permanente na área de intervenção da Fundação: Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Vinhais, Alijó, Murça, Sabrosa e Valpaços, independentemente da sua nacionalidade.

Artigo 2º

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

1. O Programa Fundo Social Fundação Caixa CA tem uma Comissão Organizadora, cujas atribuições se relacionam com a conceção e gestão do fundo, como sejam a definição do âmbito, destinatários, duração, parceiros e outros elementos que caracterizam e permitem a gestão do fundo.

2. A Comissão Organizadora é composta pela Comissão Executiva da Fundação Caixa CA.

Artigo 3º

FINANCIAMENTO

1. O Programa Fundo Social Fundação Caixa CA tem financiamento próprio, atribuído pela Fundação Caixa CA, e proposto anualmente nos planos de atividades da Fundação.

2. Caso o financiamento de um ano não seja utilizado na sua totalidade, a verba remanescente reverte para o ano seguinte.

Artigo 4º

BENEFICIÁRIOS, DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES

1. Para efeitos do presente regulamento e de acordo com o disposto nos artigos 1.º, 2.º e 3.º são beneficiários:

pensionistas, reformados, desempregados, trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria, cujos rendimentos não ultrapassem os valores estipulados nas alíneas seguintes:

- a) Família carenciada – agregado familiar cujos rendimentos mensais sejam iguais ou inferiores ao valor definido para o ordenado mínimo nacional;
- b) Pessoas singulares carenciadas – indivíduos não integrados em agregado familiar, e cujos rendimentos mensais sejam iguais ou inferiores a 350,00€ (trezentos e cinquenta euros).

2. A Fundação divulgará anualmente, no seu site institucional, o valor da cotação financeira disponível, bem como o montante total dos apoios concedidos. Apoios até 1500€.

Artigo 5º

TIPO DE APOIOS ELEGÍVEIS

1. O apoio concedido deverá contribuir para a melhoria/mudança de pessoas/famílias.

2. O Fundo Social Fundação Caixa CA destina-se ao pagamento de:

- a) Renda de Casa - máximo de 3 prestações;
- b) Prestações de empréstimo à habitação - máximo de 3 prestações;
- c) Serviços de abastecimento básicos (água, eletricidade, gás) – máximo de 3 prestações;
- d) Meios de sobrevivência e/ou saúde - medicação, tratamento médico, próteses e outras situações que o beneficiário deverá documentar;
- e) Outros apoios que possam contribuir para o melhoramento imediato na qualidade de vida dos requerentes, a decidir, em cada caso, pela Comissão Executiva da Fundação Caixa CA.

Artigo 6º

ACESSO AO APOIO

1. O acesso ao apoio financeiro de intervenção social atribuído pela Fundação Caixa CA, ao abrigo do Programa Fundo Social Fundação Caixa CA, é feito através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração da Fundação e enviado por correio eletrónico para: caixa.ca@creditoagricola.pt ou entregue em mão na sede da Fundação: Avenida João da Cruz, n.º 94/98, em Bragança.

Artigo 7º

REQUISITOS

1. O requerimento de acesso ao programa Fundo Social Fundação Caixa CA deve ser acompanhado de elementos de contacto (telefone e/ou email) e ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação pessoal do(s) requerente(s);
- b) Sendo o requerente um agregado familiar, devem ser entregues cópias

dos documentos de identificação de todos os elementos pertencentes a esse mesmo agregado;

c) No caso de apoio na área da saúde, cópia de relatório médico que comprove o estado de saúde debilitado. Tratando-se de apoio ao financiamento de próteses devem ser entregues dois orçamentos alternativos;

d) No caso de apoio na área da habitação, deve ser entregue comprovativo da prestação mensal, tratando-se de imóvel arrendado, e comprovativo da prestação de empréstimo bancário, tratando-se de imóvel próprio;

e) No caso de apoio a serviços de abastecimento básicos, designadamente, água, eletricidade e gás, deve ser acompanhado de cópia do último pagamento efetuado;

f) O requerente pode juntar outros documentos que considere serem úteis para a avaliação do seu pedido;

g) Declaração da Junta de Freguesia ou Assistente Social local que ateste a situação de emergência social do Requerente.

2. O pedido formulado pelo requerente deve conter uma breve informação caracterizadora da sua situação socioeconómica onde deve incluir fontes de rendimentos e despesas. O pedido formulado carece de justificação e finalidade do apoio solicitado.

Artigo 8º

VALIDAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

1. A validação e avaliação dos pedidos de apoio ao programa Fundo Social Fundação Caixa CA, são decididas pela Comissão Executiva da Fundação Caixa CA nos termos do presente Regulamento.

2. Consideram-se aceites os pedidos de apoio entregues em mão ou via endereço eletrónico.

3. Todos os pedidos de apoio dependem de validação para posterior avaliação. Só serão validados os pedidos que estejam devidamente instruídos nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento.

4. Após a validação, a avaliação deverá ter lugar no prazo máximo de 15 dias. Em caso de manifesta urgência ou relevante dificuldade, o prazo de 15 dias poderá ser encurtado.

5. Na avaliação podem ser tomados em conta fatores relevantes, tais como o número de filhos menores que existam no agregado familiar, as condições da habitação onde residem os requerentes e outras condições, manifestamente relevantes para o apoio a conceder.

6. Constituem motivo de indeferimento os requerimentos que excedam as disponibilidades financeiras do Programa Fundo Social Fundação Caixa CA, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 9º

COMUNICAÇÃO E VALOR DA COMPARTICIPAÇÃO

1. O resultado da avaliação dos pedidos de apoio será comunicado aos requerentes por email, telefone ou outro meio disponibilizado pelo requerente.

2. O apoio concedido no âmbito deste regulamento assume a forma de comparticipação financeira direta, não podendo exceder 1500,00€ (mil e quinhentos euros).

Artigo 10º

CESSAÇÃO DO APOIO

1. O apoio cessa nas seguintes situações:

- a) Quando deixem de se verificar os requisitos de acesso ao apoio;
- b) A alteração de residência para área fora da influência da Fundação Caixa CA, nos termos do n.º2, do artigo 1.º deste Regulamento;
- c) Institucionalização em equipamentos financiados/comparticipados pelo Estado, como IPSS;
- d) Por morte do beneficiário.

2. O apoio cessa, igualmente, quando sejam prestadas falsas declarações ou sejam omitidos apoios similares e equivalentes, de outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, ficando os candidatos impossibilitados de poder apresentar qualquer candidatura, durante os três anos subsequentes.

Artigo 11º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão alvo de análise individual pela Comissão Executiva da Fundação Caixa CA.

2. O presente Regulamento poderá, se assim entender o Conselho de Administração da Fundação Caixa CA, sofrer alterações que possam trazer benefícios ao mesmo, que serão divulgadas no site da Fundação Caixa CA.

Artigo 12º

ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicitação no site da Fundação Caixa CA: www.fundacaocaixacaaltodouro.pt .